



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 08.891.541/0001-69

---

**LEI MUNICIPAL Nº 400/2020**

**AUTORIZA EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA PELA COVID-19, A DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA ENQUANTO PERDURAR A CALAMIDADE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DE CAIANA-PB.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DE CAIANA,** Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado durante o período de suspensão das aulas na rede municipal de ensino, em razão de situação de emergência e calamidade pública pela COVID-19, em caráter excepcional, a proceder a distribuição imediata de cestas básicas com itens utilizados no cardápio da merenda escolar, aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino.

**PARAGRÁFO ÚNICO.** Farão jus ao recebimentos das cestas básicas, os pais ou responsáveis pelos estudantes matriculados na rede municipal de ensino, com frequência ativa até a data da suspensão das aulas em decorrência da COVID-19, comprovado através de declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em razão de situação de emergência e calamidade pública pela COVID-19, em caráter excepcional, a proceder a distribuição imediata de cestas



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 08.891.541/0001-69**

básicas as famílias de baixa renda, enquanto perdurar a calamidade no município de São Jose de Caiana-PB.


**I** – Farão jus ao benefício indicado no Art. 2º, *caput*, as famílias residentes e domiciliadas no Município de São Jose de Caiana-PB, cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a meio salário mínimo nacional.

**II** – Em razão das medidas de isolamento social pela COVID-19, e o risco de exposição dos Assistentes Sociais para elaboração de parecer social, o mesmo será substituído pelo Cadastro Único já existente do beneficiário, pelo cadastro no CRAS, o cadastrado da Secretaria Municipal de Assistência Social; ou ainda, pelos dados fornecidos pelos Agentes Comunitários de Saúde das respectivas áreas em que reside o beneficiário.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentária consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, regando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Jose de Caiana-PB,  
em 13 de abril de 2020.

  
**JOSE LEITE SOBRINHO  
PREFEITO**